



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 02271/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 11663/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: OLÍVIA FAUSTINO SOARES

03.02. IDADE: 74, fls. 08.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I, CF/88, (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 034/18, fls. 89.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI - PRESIDENTE

03.03.05. DATA DO ATO: 27 de julho de 2018, fls. 89

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL do Município de Guarabira

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 27 DE JULHO DE 2018, fls. 90.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: José Félix de Luna Filho

04.02. IDADE: 83 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Pedreiro

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Infraestrutura

04.05. MATRÍCULA: 21343

04.06. DATA DO ÓBITO: 03 de junho de 2016, fls. 27.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 62/66, considerou que seria necessária a notificação da autoridade responsável no sentido de retificar a Portaria, informando que o servidor era ativo na data do óbito, e, publicá-la.

Dentro do prazo concedido ao responsável pelo Instituto Previdenciário o mesmo anexou aos autos o documento nº 40231/18.

À vista de todo o exposto, e por tudo mais que consta nos Autos, concluiu a Auditoria que necessária se faz a notificação da autoridade competente a fim de que a mesma, independente do processo de aposentadoria (que fora concedida há mais de 17 anos), retifique a Portaria presente à fl. 21, pois, seu fundamento consta como se o ex-servidor tivesse falecido na atividade, quando, em verdade, o ex-servidor já estava inativo. Realizando a sua devida publicação em órgão Oficial.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos o documento nº 62239/18, onde consta a Portaria retificada, de acordo com o sugerido pela Auditoria, desta forma a mesma entendeu sanado o vício antes apontado.

Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, concluiu a Auditoria que o presente processo reveste-se de legalidade, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 89.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Olívia Faustino Soares, formalizado pela Portaria – 034/2018, fls. 89, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11663/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Olívia Faustino Soares, formalizado pela Portaria – 034/2018, fls. 89, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Setembro de 2018 às 10:51



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Setembro de 2018 às 11:37



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO